

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 1.775, DE 2 DE SETEMBRO DE 1959.

Fixa vigência da lei n. 1.723, de 6 de agosto de 1959 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alteração dos vencimentos dos funcionários e servidores do Estado fixada de acordo com os padrões alfabéticos constantes da tabela de que trata o artigo 2º da lei n. 1.723, de 6 de agosto de 1959, e as demais providências determinadas na mencionada lei vigorarão a partir da data de 1º de agosto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.128, DE 05/09/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

